Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E AUDITORIA EXTERNA

CONSULTA PRÉVIA

RELATÓRIO PRELIMINAR

Aos 14 dias do n	nês de abril do ano de dois mil e vinte, pelas 11:00 Horas, reuniu o Júri designado	por despacho do				
Sr.º Presidente da Cá	àmara Municipal, em 13 de abril de 2020, para conduzir o procedimento de concu	rso enunciado em				
epígrafe, com a segu	uinte composição: Carla Cristina Branco Caseiro Victor na qualidade de Preside	nte, José Manuel				
Torres na qualidade	de vogal e Cristina Maria Chincalece Feleciano, na qualidade de vogal, todo	s nomeados nos				
termos dos artigos 67	.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)					
Nos termos do Artigo 122.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Preliminar						
Ordem de entrada	Concorrente	Proposta Base				
31-03-2020: 16:27	Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda	32 400 00€				

APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

----- Tendo em consideração o disposto no art.º 122.º do já referido diploma legal, o júri procedeu ao exame formal da (proposta, documentos anexo à mesma; e procedeu-se à admissão ou exclusão do concorrente: -------

Concorrente	Admitido/Excluído	Observações
Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,	Admitido	a) Foram apresentados outros documentos não considerados pelo júri dado não serem exigidos na presente fase, conforme decorre do CCP.

De acordo com o critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores, definido no ponto 6 d o co	nvite
do concurso em epígrafe, na análise da proposta o júri do procedimento teve em consideração apenas o critér	rio de
adjudicação o do preço, conforme dispõe a alínea b) do n.º1 e n.º3 artigo 74.º do CCP	

- ---- Atento o estabelecido nas peças do procedimento, o Caderno de Encargos define todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo apenas à concorrência o preço a pagar pela entidade adjudicante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto daquele.
- ----- Segundo os prossupostos acima identificados a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresente o mais baixo preço, e as propostas não excluídas ordenadas por ordem crescente do preço apresentado, preço que deve logo refletir todos os custos associados.
- ----- Neste pressuposto, o júri procedeu à análise da proposta apresentada do concorrente e constatou o seguinte:



O concorrente - Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,

O	concorrer	nte apr	esentou	a sua	proposta	de	acordo	com o	s do	cumentos	exigidos	no	Convite,	para	efeitos	de
aprecia	ação e vali	dação	da propo	sta e t	endo em	cont	a todos	os requ	iisito	s mencior	nados n <i>o</i>	Cad	lerno Enc	argos	; confor	me
exigido)															

a) Observações:

Para além da documentação exigível na presente fase; apresentou outros documentos, não exigíveis para efeitos de validação e apreciação da proposta; pois tal documentação indicada pelo concorrente é solicitada aquando da elaboração do Relatório Final, e, exigível nos termos do artigo 81.º do CCP. Assim, não foi considerada pelo júri, não pondo com isso e em momento algum a validade da sua proposta.

Documentação apresentada não exigível na presente fase:

- Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Declaração da Segurança Social;
- Certificados de Registos Criminais.

----- Analisado o *preço ou custo anormalmente baixo*, do único concorrente e admitido no presente concurso, e tendo em consideração o definido no ponto 7 do Convite, não se verifica que esteja anormalmente baixa.-----

	Posição	CONCORRENTE	Valor da Proposta
Ī	1.º (único)	Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,	32.400,00€

> **O Júri** Carla Victor em 16-04-2020

Presidente:	Clictor	
1°. Vogal Efetivo _	Jose Torres em 14-04-2020	
	Cristina Chincalece, «16-04- 2020»	



2°. Vogal Efetivo _____



Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

17 de abril de 2020 às 12:47

Relatório Preliminar-AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEREVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA **CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E AUDITORIA EXTERNA**

Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> Para: geral@peixinhoelimasroc.pt Notifica-se V.Exa. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de três dias uteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Júri

(Carla Victor)

relatorio preliminar_roc.pdf 1224K